



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE QUALIFICAÇÃO

Instrução Normativa nº 02/2024 – PROPESP, 03 de abril de 2024

EMENTA: Estabelece Normas ao Programa de Qualificação e Valorização dos Técnicos (PROQTEC) no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas para o Programa de Qualificação e Valorização dos Técnicos da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º. O Programa de Qualificação e Valorização dos Técnicos (PROQTEC) é oriundo da parceria entre gestão superior e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEPA, nas modalidades acadêmica e profissional, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º. O PROQTEC tem como objetivos:

- a) valorizar e qualificar, em nível de formação *stricto sensu*, o Pessoal Técnico, Administrativo e Operacional da UEPA, com curso de graduação concluído, cuja atuação é determinante para o crescimento e eficiência institucional;
- b) oportunizar a participação efetiva dos integrantes do Pessoal Técnico, Administrativo e Operacional da UEPA em Programas de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, chancelados pela PROPESP/UEPA.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E INSCRIÇÃO

Art. 4º. Serão concedidas vagas destinadas aos servidores Técnico, Administrativo e Operacional efetivos da Universidade do Estado do Pará, com nível superior, aprovados nos editais dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmicos e profissionais, da UEPA parceiros do PROQTEC, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único: Os servidores Técnico, Administrativo e Operacional efetivos atendidos pela cota de vagas do programa serão aqueles ocupantes dos cargos dos níveis superior, médio profissional, médio e operacional, de acordo com descrição de cargos no art. 28, capítulo V da Lei 6.839/2006.

Art. 5º. O programa de pós-graduação (PPG) *stricto sensu*, acadêmico ou profissional, da UEPA poderá ser incluído como parceiro do PROQTEC por meio de acordo com a gestão superior ou por meio de edital de adesão lançado pela PROPESP.

§ 1º O PPG parceiro do programa deverá disponibilizar um acréscimo de pelo menos o dobro do percentual previsto no inciso I do art. 46 da resolução 3934/22-CONSUN, ou seja, com o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em cada Edital de seu processo seletivo a nível de mestrado e/ou doutorado.

§ 2º Caso o percentual mínimo não corresponda a um número inteiro, o número de vagas deverá ser arredondado para o próximo número inteiro.

Art. 6º. Serão concedidas vagas anuais a servidores efetivos Técnico, Administrativo e Operacional seguindo todos os critérios de elegibilidade:

- I. Ser efetivo do corpo técnico, administrativo ou operacional da UEPA ou servidor cedido com no mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de cessão que atue em funções administrativas e operacionais nos *campi* da capital ou do interior;
- II. Ter concluído curso de graduação em instituição de ensino superior autorizada pelo MEC ou possuir diploma de instituição estrangeira revalidado segundo normas nacionais para este fim;
- III. Ter concluído curso de mestrado em programa de pós-graduação autorizado pela CAPES ou possuir diploma de mestre em instituição estrangeira reconhecida segundo normas nacionais de reconhecimento, para os servidores que pleiteiam o curso de doutorado;
- IV. Cursar pela primeira vez o nível de formação *stricto sensu* pleiteado;
- V. Cursar somente uma vez o nível de Mestrado e uma vez o nível de Doutorado cobertos por este programa;
- VI. Ser aprovado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação parceiro do PROQTEC na cota de vagas estabelecida pelo respectivo edital;
- VII. O projeto de dissertação ou tese submetido ao processo seletivo, bem como a pesquisa realizada durante o curso, precisa ser relativo a uma problemática existente no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E GARANTIAS AOS SERVIDORES TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA UEPA

Art. 7º. É garantido aos servidores elegíveis cobertos pelo programa PROQTEC para cursar pós-graduação *stricto sensu* a flexibilização de horário do exercício de sua função institucional, autorizado pela chefia imediata e de forma que não inviabilize o funcionamento do setor, relacionada às seguintes atividades:

- I. Disciplinas obrigatórias e optativas do curso, no limite da carga horária mínima para integralização curricular;

- II. Atividades obrigatórias dentro da estrutura curricular do programa de pós-graduação;
- III. Orientação, até 2 encontros presenciais semestrais, defesa de qualificação e trabalho de conclusão.

Parágrafo único: O servidor beneficiado pelo PROQTEC precisa dar ciência a sua chefia imediata quanto às atividades do curso de pós-graduação e seus horários, apresentando um plano semestral de formação do curso que realizará, contendo o cronograma de disciplinas e atividades a serem realizadas.

Art. 8º. Os servidores Técnicos de nível superior com estabilidade possuem garantia de acesso à cota de vagas, no entanto, ficam regidos pela resolução 3820/22-CONSUN para fins de afastamento e auxílios.

Art. 9º. Esta instrução normativa estabelece normas para a vantagem de ajuda de custo para servidores efetivos, lotados nos *campi* do interior, das carreiras de Técnico, Administrativo e Operacional da UEPA, de acordo com Art. 27 da Lei nº 6.839/2006, que incluem os cargos de:

- I. Nível médio profissional;
- II. Nível médio;
- III. Apoio operacional.

Parágrafo único: Os servidores contemplados por este programa não poderão acumular vantagens e benefícios concedidos por outras políticas de qualificação desta instituição.

Art. 10º. O apoio financeiro, na forma de ajuda de custo, servirá para auxiliar os servidores aprovados nas cotas de vagas ofertadas ao PROQTEC lotados nos *campi* do interior, exceto região metropolitana, distantes do programa de pós-graduação (PPG) para realização das atividades presenciais do curso.

§ 1º Serão consideradas atividades presenciais elegíveis para o pedido de ajuda de custo:

- I. Disciplinas obrigatórias e optativas do curso, no limite da carga horária mínima para integralização curricular;
- II. Atividades obrigatórias dentro da estrutura curricular do programa de pós-graduação;
- III. Orientação, até 2 encontros presenciais semestrais, defesa de qualificação e trabalho de conclusão.

§ 2º Os valores das concessões dos pedidos de ajuda de custo serão no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para servidores lotados nos *campi* de até 400 km distantes da capital e no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para servidores lotados nos *campi* a partir de 401 km distantes da capital.

§ 3º Os pedidos de ajuda de custo deverão ser solicitados à PROPESP, via formulário próprio, para cada atividade presencial, desde que incluída nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 10º desta instrução normativa, a ser realizada no curso e comprovada com cronograma, no prazo de 30 dias de antecedência.

§ 4º As concessões de ajuda de custo aos servidores lotados em *campi* distantes da capital serão atendidas dentro da disponibilidade financeira prevista anualmente para o PROQTEC.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES ATENDIDOS PELO PROGRAMA

Art. 11º. O servidor solicitante do apoio financeiro para cursar pós-graduação *stricto sensu* pelo PROQTEC terá o período máximo de 30 dias para realizar a entrega do termo de compromisso à PROPESP, a contar da data em que a referida Pró-reitoria fizer esta solicitação.

Art. 12º. A política de incentivo à qualificação dos servidores Técnico, Administrativo e Operacional da UEPA não dispensa o servidor de concorrer e/ou participar das etapas de seleção descritas no edital do programa de pós-graduação parceiro do PROQTEC, dentro da cota de vagas reservadas ao programa.

Art. 13º. O servidor coberto pela cota de vagas e apoio financeiro previstos nesta instrução normativa deverá enviar à PROPESP relatórios das atividades semestrais avalizados pelo orientador ou coordenador do curso acompanhado de relatório financeiro - prestação de contas - e assinatura de sua chefia imediata dando ciência da realização do curso de pós-graduação.

Art. 14º. Os servidores beneficiados pelo PROQTEC terão a obrigação de concluir o curso. Caso o servidor não o conclua, ele deverá ressarcir a instituição.

§ 1º. Serão isentos do ressarcimento ao erário, os servidores que não concluíam o curso por motivos fortuitos ou de força maior, enquadrados em situações excepcionais e devidamente comprovadas.

§ 2º Entende-se por motivos fortuitos ou de força maior eventos imprevisíveis e inevitáveis que impeçam a conclusão do curso, tais como doenças graves comprovadas por laudos médicos, acidentes pessoais com grave impacto na capacidade de estudo, entre outras situações excepcionais que serão avaliadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

§ 3º Caso o servidor não conclua o curso por razões não enquadradas como motivos fortuitos ou de força maior, deverá proceder ao ressarcimento integral ao erário.

§ 4º O valor a ser ressarcido corresponderá ao montante total dos investimentos efetuados pela UEPA no apoio financeiro oferecida ao servidor.

CAPÍTULO VI DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 15º. Todos os pedidos de apoio financeiro previstos por esta instrução normativa deverão ser submetidos à PROPESP para instrução processual seguindo para Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento (PROGESP) e DGP.

§1º Os processos não poderão permanecer por mais de 30 (trinta) dias em cada uma das instâncias.

§2º Em caso de solicitação de alteração do período de apoio financeiro (dentro dos prazos constantes nesta normativa), o interessado deve obedecer ao mesmo fluxo processual aplicado a seu processo inicial de apoio financeiro.

Art. 16º. A data de início dos pedidos de apoio financeiro para as atividades curriculares presenciais do curso de pós-graduação *stricto sensu* coincidirá com a data de início do curso, conforme documento expedido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17º. O Programa de Pós-Graduação (PPG) da UEPA receberá como contrapartida da parceria entre gestão superior e PROQTEC um benefício financeiro por cada servidor matriculado no curso, aprovado por processo seletivo nas cotas de vagas do programa.

Art. 18º A contrapartida da parceria entre gestão superior e o PROQTEC ao PPG será a disponibilidade financeira de custeio e/ou investimento.

§ 1º Para obtenção dos recursos a coordenação do PPG deverá solicitar à PROPESP, via formulário próprio, sinalizando o tipo de benefício e anexando resultado final do processo seletivo com os candidatos aprovados via cota de vagas do PROQTEC, bem como seus respectivos comprovantes de matrícula.

§ 2º A disponibilidade financeira de custeio e/ou investimento será de repasse único de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por aluno de mestrado e doutorado matriculado, respectivamente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. O Programa de Qualificação dos Técnicos da UEPA é fomentado por meio da ação de custeio e investimento da UEPA.

Art. 20º. As ações do PROQTEC deverão ter acompanhamento e avaliação de forma contínua e sistemática.

Art. 21º. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão analisados pela PROPESP.

Art. 22º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* parceiros do PROQTEC deverão assegurar a aplicação desta norma e critérios em seus processos seletivos.

Art. 23º. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.